



RESOLUÇÃO Nº 003/2026

INSTITUI A POLÍTICA DE GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LEGISLATIVOS, A GOVERNANÇA DIGITAL, A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DIGITAL E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI DO GOVERNO DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, publicidade, transparência e modernização administrativa previstos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei do Governo Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos serviços públicos legislativos e ampliação do acesso digital aos serviços prestados pela Câmara Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política de Governo Digital da Câmara Municipal de Pedra Branca, com a finalidade de promover:

- I. a modernização da gestão pública legislativa;
- II. a transformação digital dos serviços públicos;
- III. a ampliação do acesso da população aos serviços legislativos digitais;
- IV. o fortalecimento da transparência pública;
- V. a simplificação administrativa;
- VI. a participação cidadã por meios eletrônicos.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

*Aprovada em
29/05/2026*



- I. Governo Digital: utilização de tecnologias digitais para transformação e modernização dos serviços públicos;
- II. transformação digital: processo de integração de tecnologias digitais às atividades administrativas e legislativas;
- III. serviços digitais: serviços disponibilizados por meio eletrônico ao cidadão;
- IV. usuário: pessoa física ou jurídica que utilize os serviços públicos disponibilizados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A Política de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I. simplificação administrativa;
- II. transparência pública;
- III. eficiência e economicidade;
- IV. acessibilidade digital;
- V. proteção de dados pessoais;
- VI. participação social;
- VII. inovação tecnológica;
- VIII. desburocratização;
- IX. foco no cidadão.

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política de Governo Digital:

- I. digitalização gradual dos serviços públicos legislativos;
- II. integração de sistemas e informações;
- III. incentivo ao uso de plataformas digitais;
- IV. ampliação da transparência ativa;
- V. estímulo à participação popular eletrônica;
- VI. utilização preferencial de meios digitais nas comunicações administrativas.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 5º. A Câmara Municipal promoverá a disponibilização progressiva de serviços públicos em formato digital.



Art. 6º. Os serviços digitais poderão compreender:

- I. protocolo eletrônico;
- II. Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC;
- III. Ouvidoria Digital;
- IV. emissão de documentos eletrônicos;
- V. acompanhamento legislativo online;
- VI. acesso a sessões, pautas e votações;
- VII. consultas públicas eletrônicas;
- VIII. carta de serviços digitais.

Art. 7º. Os serviços digitais deverão observar:

- I. linguagem simples e objetiva;
- II. acessibilidade digital;
- III. segurança da informação;
- IV. disponibilidade e integridade dos dados;
- V. proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 8º. Fica instituída a Governança Digital da Câmara Municipal, destinada ao planejamento, coordenação e monitoramento das ações de transformação digital.

Art. 9º. Compete à Governança Digital:

- I. elaborar estratégias de transformação digital;
- II. promover a integração de sistemas;
- III. incentivar a inovação tecnológica;
- IV. monitorar indicadores de desempenho digital;
- V. propor melhorias nos serviços públicos digitais;
- VI. promover a transparência digital.

Art. 10. A Presidência da Câmara poderá instituir Comitê de Governança Digital mediante Portaria.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA DIGITAL



Art. 11. A Câmara Municipal manterá Portal da Transparência atualizado, contendo, no mínimo:

- I. informações institucionais;
- II. receitas e despesas;
- III. licitações e contratos;
- IV. estrutura organizacional;
- V. legislação municipal;
- VI. sessões legislativas;
- VII. relatórios fiscais;
- VIII. informações de interesse coletivo ou geral.

Art. 12. As informações deverão ser disponibilizadas em formato acessível, aberto e de fácil compreensão.

CAPÍTULO VI **DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL DIGITAL**

Art. 13. A Câmara Municipal incentivará mecanismos de participação social por meios digitais, incluindo:

- I. consultas públicas eletrônicas;
- II. audiências públicas híbridas ou virtuais;
- III. formulários eletrônicos de sugestões;
- IV. canais digitais de comunicação institucional;
- V. pesquisas de satisfação dos usuários.

CAPÍTULO VII **DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Art. 14. O tratamento de dados pessoais observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 15. A Câmara Municipal adotará medidas de segurança da informação destinadas a:

- I. proteger dados e sistemas institucionais;
- II. preservar a integridade das informações;
- III. evitar acessos não autorizados;
- IV. garantir a continuidade dos serviços digitais.



CAPÍTULO VIII DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 16. A Câmara Municipal poderá elaborar Plano de Transformação Digital contendo:

- I. metas e ações prioritárias;
- II. cronograma de implantação;
- III. indicadores de desempenho;
- IV. estratégias de modernização administrativa.

Art. 17. A transformação digital priorizará:

- I. redução do uso de papel;
- II. automação de processos administrativos;
- III. integração entre setores;
- IV. melhoria da experiência do usuário.


CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

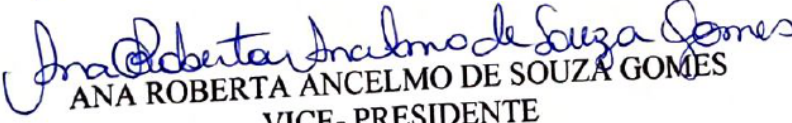
Art. 18. A Presidência da Câmara poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedra Branca, em 26 de maio de 2026.


JUSCELINO CALIOPE DE ARAMATEIA
PRESIDENTE


ANA ROBERTA ANCELMO DE SOUZA GOMES
VICE-PRESIDENTE

JUAREZ ABRANTES DE MELO
1º SECRETÁRIO


ALEX NOBRE NOGUEIRA
2º SECRETÁRIO